

Lei No. 057/96

Dá nova redação aos artigos 3º e 10º e extingue o parágrafo 3º do Art. 3º da Lei Nº 052/95.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º e 10º da Lei Nº 052/95 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição."

i - Área Governamental:

- a) Representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Administração;
- e) Representante da Secretaria de Agricultura;
- f) Representante da Secretaria de Obras;
- g) Representante de Creches Comunitárias.

ii - Área Não-Governamental:


- a) 07 representantes de Entidades não governamentais existentes no município da sociedade civil eleitos em foro próprio dessas Entidades.

"Art. 10º. O CMAS elaborará seu seguimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua implantação e posse de seus membros no município.

Art. 2º - O Parágrafo 3º do Art. 3º, conseqüentemente fica extinto com a modificação do Art. 3º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE., em 28 de junho de 1996



Dr. - FRANCISCO PAULO C. LIMA
Prefeito Municipal